

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 009.2018

COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 31 de Outubro de 2018 a partir das 14h30min, com a finalidade do julgamento dos Processos nº 053, 054, 055 e 056, todos de 2018.

Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, o Presidente Dr. Ramon Bisson Ferreira, com os auditores titulares Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr. Roberto Pugliese Jr., Dra. Julia Galhego e o auditor suplente Dr. Rodnei Jericó da Silva. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dra. Caroline Nogueira. Os auditores titulares ausentes apresentaram justificativa.

Solicitada pela defesa a preferência de pauta quanto aos processos de nº 055.2018 e 054.2018.

1) PROCESSO Nº 055.2018 – Cascavel x Joinville (16/10/2018)

- **VANDER IACOVINO** – (Técnico) – Joinville – por infração ao artigo 258 e 258-B do CBJD.

Relator: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone.

Auditores: Dr. Ramon Bisson Ferreira, Dr. Roberto Pugliese Jr., Dra. Julia Galhego e Dr. Rodnei Jericó da Silva.

Defensor: Dr. Enedir João Cristino.

Informante: James Veiga (RG n. 2026563).

Decisão: A procuradoria negou o pedido de transação disciplinar e aditou a denúncia para retirar o pedido de condenação no artigo 258-B.

Por maioria de votos, o técnico Vander Iacovino foi condenado no artigo 258 em 2 (duas) partidas de suspensão, divergindo na dosimetria da pena o Dr. Rodnei Jericó da Silva, que entendeu pela suspensão em 1 (uma) partida de suspensão convertida em advertência.

O Dr. Roberto Pugliese Jr. declarou o seu impedimento e não participou do julgamento.

2) PROCESSO Nº 054.2018 – Magnus x Joaçaba (14/10/2018)

- **MARCOS COSTA** – (Atleta) – Joaçaba – por infração ao artigo 250, I do CBJD.

Relator: Dr. Ramon Bisson Ferreira

Auditores: Dr. Roberto Pugliese Jr., Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dra. Julia Galhego e Dr. Rodney Jericó da Silva.

Defensor: Dr. EneDir João Cristino.

Decisão: Por unanimidade, o atleta Marcos Costa foi absolvido.

3) PROCESSO Nº 053.2018 – Assoeva x Atlântico (12/10/2018)

- **CARLOS MOISÉS** – (Auxiliar Técnico) – Assoeva - por infração ao artigo 243-F, §1º, cumulado com o artigo 183 do CBJD;
- **DEIVIDI DAMER BASSANI** – (Atleta) – Assoeva – por infração ao artigo 243-F, §1º do CBJD;
- **JAIR VANDERLEI** (Massagista) – Assoeva – por infração aos artigos 243-F, §1º e 258-B, cumulado com o artigo 183 do CBJD.

Relator: Dr. Roberto Pugliese Jr.

Auditores: Dr. Ramon Bisson Ferreira, Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dra. Julia Galhego e Dr. Rodney Jericó da Silva.

Defensor: Dr. EneDir João Cristino.

Decisão: Por unanimidade, o auxiliar técnico Carlos Moisés foi condenado duas vezes no artigo 243-F, §1º em 5 (cinco) partidas e multa de 300 (trezentos) reais, totalizando 10 (dez) partidas e 600 (seiscentos) reais de multa.

Por unanimidade, o atleta Deividi Damer Bassani foi condenado no artigo 258 em 2 (duas) partidas de suspensão.

Por unanimidade, o massagista Jair Vanderlei foi condenado no artigo 258-B em 2 (duas) partidas. Por maioria de votos, também foi condenado no artigo 243-F, §1º, em 5 (cinco) partidas de suspensão e 300 (trezentos) reais de multa, divergindo apenas na dosimetria da pena o Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, que entendeu pela aplicação de multa em 500 (quinhentos) reais. Assim, totalizou 7 (sete) partidas de suspensão e 300 (trezentos)

reais de multa.

4) PROCESSO Nº 056.2018 – Copagril x Blumenau (20/10/2018)

- **LUCAS LIBÂNIO SILVA** – (Atleta) – Blumenau – por infração ao artigo 258 do CBJD;
- **DOUGLAS BRAP** – (Atleta) – Blumenau – por infração ao artigo 258 do CBJD.

Relator: Dra. Julia Galhego.

Auditores: Dr. Ramon Bisson Ferreira, Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr. Roberto Pugliese Jr., Dra. Julia Galhego e Dr. Rodnei Jericó da Silva.

Decisão: Por unanimidade, os atletas Lucas Libânio da Silva e Douglas Brap foram absolvidos.

- OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.

- As penas devem ser cumpridas imediatamente, ou seja, a partir de 14/09/2018, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.

- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.

- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 31 de Outubro de 2018.

Beatriz Chevis

Secretária da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal



RAMON BISSON FERREIRA

Presidente da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal